



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 002/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL-SC** e a **ARESSUL – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL**.

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, com sede na Rua Angelo Toazza, n° 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ n° 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SR. **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ARESSUL – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL**, com sede na saída para linha Barra do Leão, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ n° 02.826.614/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente **LUIS FERDINANDO PACAZZA**, portador de CPF n° 842.963.139-91, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações e Decreto municipal n° 098/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes a realização de Campeonato Regional de Futebol Suíço, nas modalidades “livre” e “sênior”.

Cláusula Segunda: Da JUSTIFICATIVA:

Este acordo de cooperação se justifica pela necessidade do município estabelecer parcerias com entidades que possuam experiência reconhecida e estrutura adequada tornando mais eficaz a execução do objeto, já que o município não possui espaço e estrutura física própria.

Cláusula Terceira: Das Obrigações do Município:

- 1) Realizar conjuntamente com a ENTIDADE o congresso técnico;
- 2) Contratar e disponibilizar equipe de arbitragem para atuar em todos os jogos referentes ao Campeonato;
- 3) Adquirir e colocar a disposição da entidade material esportivo necessário à realização do campeonato;
- 4) Realizar e divulgar as tabelas de jogos;
- 5) Disponibilizar pessoal para auxiliar e acompanhar a execução do objeto;
- 6) Disponibilizar veículo e pessoal da área da saúde em todos os dias de jogos;
- 7) Responsabilizar-se pela premiação através de troféus e medalhas para as equipes classificadas em 1°, 2°, 3° e 4º lugar, Equipe melhor disciplinada, melhor defesa e goleador;
- 8) Disponibilizar equipe de segurança para os jogos de semi-finais e final.

Luis Ferdinando Pacazza

Cláusula Quarta: Das obrigações da ENTIDADE:

- 1) Promover a divulgação da realização do campeonato;
- 2) – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local de competição como corte da grama, pintura do campo, colocação de redes nas traves, etc.;
- 3) – Responsabilizar-se pela segurança tanto de atletas, dirigentes, arbitragem, equipe de apoio e outros, quanto do público que prestigiará os jogos;
- 4) – Disponibilizar serviço de copa e cozinha;
- 5) – Disponibilizar pessoal para equipe de apoio;
- 6) – Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 Emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo;
- 7) – Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;
- 8) – Responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do campeonato eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- 9) – Custear despesas com premiação adicional;

Cláusula Quinta: Da Vedação

I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;

II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

Cláusula Sexta: Da Vigência

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 01 de outubro de 2019 até 01 de março de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Da Denúncia

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

Cláusula Oitava: Da Publicidade

I - Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente instrumento na página Oficial do município na internet, conforme estabelecido no Art. 10 da Lei 13.019/2014, bem como o atendimento ao estabelecido no Art. 14 da mesma Lei.

II – Caberá a ENTIDADE divulgar em local visível o conteúdo desta parceria conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13.019/2014.


Cláusula Nona: Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.



E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul/SC, 02 de outubro de 2019.

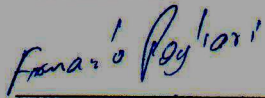


JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

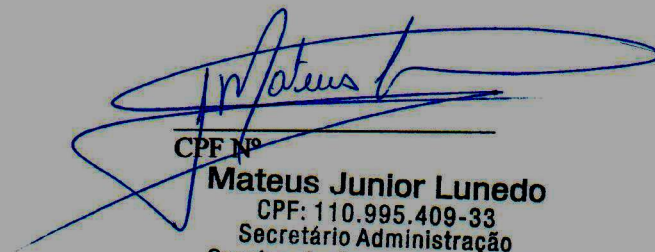


PRESIDENTE

Testemunhas:



CPF N° 049.325.159-55
Gestor da parceria



CPF N°
Mateus Junior Lunedo
CPF: 110.995.409-33
Secretário Administração
Coordenador Depto - Mat. 4051/01